

A DOCTRINA SUBJETIVA DOS DIREITOS NATURAIS E A QUESTÃO INDÍGENA NA ESCUELA DE SALAMANCA E EM BARTOLOMÉ DE LAS CASAS

Nos últimos decênios, ao se aproximarem os 500 anos da descoberta da América, o interesse pela «disputa do Novo Mundo»¹ cresceu enormemente e com ele também o interesse pelos clássicos espanhóis da filosofia do direito e, em particular, pelos teólogos e juristas da «Escuela de Salamanca». Um dos resultados mais positivos deste renovado interesse foi a descoberta da existência, no exórdio da Modernidade, de um riquíssimo, profundo e aberto debate sobre a legitimidade deste evento epocal que marca o momento em que a história da Europa inicia o longo percurso que a levará a se tornar história do mundo (*Weltgeschichte*).

Na tentativa, de certa forma legítima, de contrastar os últimos e persistentes resquícios da *leyenda negra* que ainda pairam sobre a conquista ibérica, alguns intérpretes propuseram uma nova e, por certos aspectos surpreendente chave de leitura do debate e dos seus principais protagonistas. Nesta perspectiva, tanto os teólogos fundadores da Escuela de Salamanca, Vitoria e De Soto, como Bartolomé de Las Casas, seriam os precursores —quando não os verdadeiros fundadores— da moderna doutrina dos direitos humanos.

Esta operação de recuperação *sub specie modernitatis* dos clássicos do pensamento espanhol foi brilhantemente analisada e criticada por um ilustre estudioso da tradição jurídica ibérica, o qual afirma que esta postura interpretativa reúne ao mesmo tempo uma leitura apologética e uma leitura anacrônica:

El deseo de enaltecer sin límites a nuestros clásicos, unido a un uso metódica e históricamente insuficiente de las categorías filosóficas, jurídicas y polí-

1 A. Gerbi, *La disputa del Nuovo Mondo. Storia di una polemica: 1750-1900*, Milano-Napoli: Ricciardi, 1983 (1955¹); *La natura delle Indie nove. Da Cristoforo Colombo a Gonzáles Fernandez de Oviedo*, Milano-Napoli: Ricciardi, 1975.